

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 17/0018-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais elétricos para o Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc Centro, Deodoro, Saúde, Turismo, Caxias e Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia quatro de setembro do corrente ano, o representante da empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** observou que a empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME** possuía objeto no contrato social incompatível com o objeto da licitação, e o representante da empresa **JACOB RAMOS DA SILVA – ME** ratificou a observação feita pela empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**. A representante da empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME** observou que a empresa **MARCELINO FERREIRA DA SILVA – ME** apresentou atestado de capacidade técnica sem a descrição dos itens, observou ainda que a empresa **N R SAMPAIO SOUSA – ME** apresentou atestados de capacidade técnica sem a descrição dos itens em sua maioria, e o único atestado que possuía descrição não era compatível com o objeto da licitação, observou também que a empresa **E DE CARVALHO LAGO E CIA** apresentou atestado de capacidade técnica sem indicar o período de contratação, observou que a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** não apresentou certidão negativa de débitos estadual; e o representante da empresa **JACOB RAMOS DA SILVA – ME** ratificou a observação feita pela empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME**, no que se refere a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**; o representante da empresa **L R MAGRI JUNIOR E CIA LTDA – ME** ratificou as informações feitas pela empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME**; e o representante da empresa **MARCELINO FERREIRA DA SILVA – ME** informou que o seu atestado de capacidade técnica apresentado é compatível com o objeto da licitação.

2 Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:

2.1 Analisando-se o contrato social da empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME** constatou-se que a licitante possui atividade compatível com o objeto da Concorrência em epígrafe, conforme estabelece o subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social seja*

compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País) do edital, assim, a empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME** está HABILITADA no certame.

2.2 Quanto às empresas **E DE CARVALHO LAGO E CIA, MARCELINO FERREIRA DA SILVA – ME** e **N R SAMPAIO SOUSA – ME** durante a análise dos documentos e com base nos subitem **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3.*) do edital, foi solicitado no dia 06 de setembro de 2017, que as empresas **E DE CARVALHO LAGO E CIA, MARCELINO FERREIRA DA SILVA – ME** e **N R SAMPAIO SOUSA – ME** apresentassem na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, até às **17 horas do dia 11 de setembro do corrente ano**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originaram o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pelas empresas na Concorrência em epígrafe, porém, as empresas **E DE CARVALHO LAGO E CIA** e **N R SAMPAIO SOUSA – ME** não apresentaram o documento solicitado, assim, como as empresas não atenderam a solicitação de informações adicionais, a Comissão de Licitação, com base nos subitens **5.3.1.3, 12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) e **12.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.*) do edital, declara as empresas **E DE CARVALHO LAGO E CIA** e **N R SAMPAIO SOUSA – ME** INABILITADAS no certame, suprimindo assim, qualquer observação presente na ata da primeira sessão.

2.3 A empresa **MARCELINO FERREIRA DA SILVA – ME** apresentou dentro do prazo, documento referente ao pedido de informações adicionais, e considerando que os documentos fiscais entregues pela empresa comprovam a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, a empresa **MARCELINO FERREIRA DA SILVA – ME** está HABILITADA no certame.

2.4 Quanto à observação feita pelas empresas **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME, JACOB RAMOS DA SILVA – ME** e **L R MAGRI JUNIOR E CIA LTDA – ME** sobre a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos de nº 17257810 apresentada pela licitante, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, atende ao disposto nos subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) e **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado*) do edital, pois abrange a regularidade

fiscal perante a Fazenda pública estadual. Assim, após análise das demais documentações, a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** está HABILITADA no certame.

2.5 As empresas **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA – ME, ANTONIO J. MARQUES SANTOS – ME, CONSTRULAR COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, JACOB RAMOS DA SILVA – ME, J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA, KWA MATERIAIS LTDA – ME e L R MAGRI JUNIOR E CIA LTDA – ME** estão HABILITADAS no certame.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** *(Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão)* do edital.

São Luís-MA, 26 de setembro de 2017.

Analís Oliveira Teixeira
Presidente da CPL, em exercício